

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037003308

Nome: COLÉGIO INTEGRADO AMBIENTAL

Assunto: Credenciamento e Autorização

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 91/2021

## 1. Histórico

O **Colégio Integrado Ambiental** mantido pelo F. V. de Miranda - Colégio Integrado Ambiental, sob CNPJ N. 29.069.335/0001-48, localizado na Rua Santo Antônio, S/N, Lote 40, Parque Maracanã, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a autorização para oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano e a validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

O Colégio Integrado Ambiental nesta oportunidade, solicita o seu primeiro ato autorizativo. Vale ressaltar que a referida instituição de ensino deu início em suas atividades no letivo de 2020.

A unidade escolar dispõe de 06 salas de aula, 03 banheiros, sendo um adaptado para a educação infantil, secretaria, sala Oca que é utilizada no momento do descanso, secretaria, sala dos professores, fazendinha com animais e horta, parquinho, campo gramado e biblioteca.

O prazo de locação teve início em 1/1/2020 com término em 31/12/2024.

Em relação ao acervo bibliográfico houve a discriminação dos 81 exemplares didáticos e literários.

Alvará de Vigilância Sanitária estava vigente até 31/12/2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até 19/10/2022.

O número de alunos por sala está conforme o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A professora é licenciada e ministra componentes curriculares dentro da sua formação.

No Projeto Político Pedagógico da unidade escolar a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena” será abordada por meio de textos variados, filmes, teatros, jograis dentre outros. Tais estudos ser abordado dentro da história ensino de História da África, Cultura Afro-Brasileira e História e Cultura Indígenas que fazem parte da cultura brasileira.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Integrado Ambiental**, localizado na Rua Santo Antônio, S/N, Lote 40, Parque Maracanã, em Goiânia/GO, mantido pelo F. V. de Miranda - Colégio Integrado Ambiental, inscrito no CNPJ sob o N. 29.069.335/0001-48, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º e 2º ano de janeiro de 2020, até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Integrado Ambiental** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** os banheiros para portadores de deficiência.
- **Ampliar** a nominata de corpo docente de modo a possibilitar que a professora da Educação infantil tenha ao menos mais um profissional de apoio.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 01 dias do mês de abril de 2022.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 01/04/2022, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018389943** e o código CRC **7E5340AC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003308



SEI 000018389943

